



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

PARECER JURÍDICO
CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2022-0001
CONTRATOS: 20229315 E 20229314

Direito Administrativo. Termo Aditivo. Prorrogação do Contrato Administrativo. Possibilidade Legal. Recomendações. Nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

I. RELATÓRIO

O Departamento de Licitação dessa municipalidade encaminhou a esta Consultoria Jurídica os Contratos em epigrafe, Minuta do 1º TERMOS ADITIVOS, pedido prorrogação de Prazo contratual realizado pela autoridade competente, para manifestação nos termos do Art. 38 da Lei nº 8.666/93.

O contrato originário tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, de acordo com os Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações e Normas Técnicas constantes dos anexos constantes do certame em epigrafe.

Cabe esclarecer, que empresa deverá comprovar o estabelecido no Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, uma vez que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quanto ao termo aditivo, este trata, em especial, da



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

prorrogação do prazo de vigência.

É o breve relatório.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Em princípio, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. No entanto o artigo 57 da Lei 8.666/93, cria diversas exceções para que haja a prorrogação contratual, atendidos requisitos previstos em lei, quais sejam:

1. Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
2. Renovação da garantia, caso tenha sido oferecida;
3. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Passaremos à análise dos citados requisitos.

Observa-se que não houve extrapolação do prazo da atual vigência do contrato, estando o mesmo vigente na data atual. Desse modo advertimos que o Termo Aditivo, do referido contrato deverá estar firmado por ambas as partes até a data limite da vigência contratual, sob pena de extinção do prazo contratual e impossibilidade de prorrogação do instrumento.

Dos autos podemos verificar que ambas as partes manifestaram a sua concordância no sentido de pactuar a prorrogação da vigência contratual.

A Administração Pública nos termos do Art.57, §2º da lei 8666/93, justifica a necessidade de prorrogação de vigência de Execução,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA**

constante das fls. 1146 e 1152.

Manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados, também consta dos autos

No intuito de comprovar que a contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável a juntada ao processo, **manifestação meticulosa e fundamentada do fiscal do contrato**, aonde relata informações sobre a regularidade e presteza na prestação dos serviços, relatos de incidentes porventura ocorridos, ações executadas pela contratada objetivando a contenção e correção de problemas, sugestões de melhoria em pontos que podem ser aperfeiçoados, dentre outros (art. 67 da Lei 8.666/93), devendo ser registradas no documento, motivadamente, as razões pelo interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual, relatório técnico e fotográfico do Engenheiro Responsável juntado aos autos.

Renovação da garantia, caso tenha sido oferecida.

O prazo de validade da garantia deverá corresponder à duração o contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e deverá ser renovada e ter seu valor atualizado de acordo com a duração e o valor da contratação.

Desse modo, deve haver a renovação da garantia caso tenha sido exigida quando da celebração do ajuste, bem como a complementação/adequação de seu valor, nos casos de alteração do valor do contrato.

Registra-se que, não havendo no edital ou no contrato a respeito do prazo de apresentação do comprovante de complementação do valor ou da renovação da garantia, adequada ao termo aditivo a ser firmado, deverá ser adotado o prazo de (10) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do termo



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

aditivo, utilizando como analogia a IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1,a)¹.

Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Conforme previsão do art. 55, XIII da Lei 8666/93, a contratada deverá manter durante a contratação todas as condições de habilitação que foram exigidas na licitação. Assim, cabe à autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Para o quesito de qualificação técnico profissional prescindem de nova averiguação, na generalidade dos casos, pois referem-se à comprovação da experiência acumulada anteriormente à contratação da empresa, com o fim de demonstrar sua aptidão execução futura dos serviços licitados). Após o início da execução do contrato, sendo que a manifestação do fiscal de contrato irá atestar esse aspecto.

Ainda no prisma de regularidade da empresa, recomenda-se atenção à possível aplicação de penalidade à contratada de declaração de idoneidade, ou suspensão no âmbito do Município de Uruará, ou do próprio órgão contratante, que impedem a prorrogação.

Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Conforme entendimento do §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, faz-se necessário a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No presente caso a justificativa funda-se nos itens art. 57, estando

¹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

devidamente autorizado o aditamento pela autoridade competente.

Análise da instrução do processo.

Verificadas as exigências impostas pelo art. 57 da lei 8.666/93, a atenção deve ser voltada para a instrução processual, sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Previsão de recursos orçamentários

Declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX da Lei 8.429/92 e Art. 38 e 55 da lei 8.666/93).

Considerando que tal declaração já foi prestada quando da realização do certame, faz necessário registrar que o valor do empenho deverá corresponder ao total da despesa. Assim, até a efetivação da prorrogação, deverá ser juntado aos autos empenho suficiente para à cobrir as despesas do contrato para o exercício em curso.

Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.

A regularidade fiscal e trabalhista da contratada também deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível à manutenção da contratação, mediante a apresentação das certidões exigidas no Art. 29 da lei 8.666/93, **a qual deverá ser fielmente verificadas na hora dos referidos pagamentos.**

DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

O termo aditivo deve conter as cláusulas mínimas necessária para sua compreensão e eficácia.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Deverá conter, "SE FOR O CASO", cláusula sobre a renovação ou complementação da garantia, caso exigida inicialmente, bem como os novos valores e a data dos respectivos efeitos financeiros, caso tenha havido alteração nesse sentido; havendo diferenças a serem pagas retroativamente, pode-se prever o valor total e, inclusive, a forma de pagamento.

A Administração deverá zelar pela uniformidade de preceitos contidos na minuta Termo Aditivo com as constantes no contrato original e no termo de referência (ou projeto básico, se for o caso), sobretudo nos tópicos que tratam dos mesmos assuntos, a fim de manter a clareza e a precisão exigidas no § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993.

Para que seja contemplada a eficácia, é necessária a publicação do aditamento contratual na Imprensa Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com posterior juntada aos autos.

II. Conclusão

Concluimos, reestruturadamente aos aspectos jurídico-formais, que uma vez observadas as orientações acima exaradas, e preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Controle Interno para conhecimento e manifestação.

É o parecer salvo melhor juízo.

Uruará-Pa, data da assinatura digital.

Jayme Rosa do Santos Junior.
OAB-PA. 24.915

Nesta data devolvo os autos ao Departamento de licitação.
